

COMUNICADO OFICIAL | Nº 203

ASSUNTO | SUBJECT:

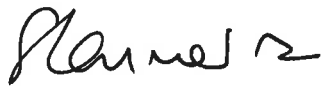
DATA | DATE:

**Divulgação do Regulamento do Fundo de apoio à tesouraria em
resposta à Covid-19**

07/05/20

Para conhecimento das Sociedades Desportivas, divulga-se, em anexo, o Regulamento do Fundo de apoio à tesouraria em resposta à Covid-19 aprovado na reunião da Direção da Liga Portugal que teve lugar na presente data.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva Coordenadora

REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO À TESOURARIA EM RESPOSTA À COVID-19

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento cria o Fundo de Apoio à Tesouraria em Resposta à Covid-19 (Fundo), define os respetivos destinatários e as condições para a ele aceder, sendo complementar ao Fundo do valor de €1M (um milhão de euros) atribuído pela Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 2.º

Norma habilitante

O presente regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 48.º dos Estatutos da Liga Portugal.

Artigo 3.º

Princípios

O programa de apoio assenta nos seguintes princípios fundamentais:

- a) Legalidade,
- b) Adequação,
- c) Verdade,
- d) Confiança mútua, e
- e) Transparência.

Artigo 4.º

Constituição do Fundo

O Fundo é constituído com o valor de €1.520.000 (um milhão, quinhentos e vinte mil euros), composto pelas seguintes parcelas:

- a) €550.000,00 da verba não executada relativa à escola VAR;
- b) €500.000,00 de verbas não executadas em virtude do cancelamento da competição da LigaPro;
- c) €256.000,00 reafectados do fundo previsto no artigo 70.º dos Estatutos da Liga Portugal e correspondentes ao exercício de 2018-19;

- d) €214.000,00 reafectados do mesmo fundo referido na subalínea anterior e correspondentes ao exercício de 2019-20.

Artigo 5.º

Destinatários

Podem candidatar-se ao apoio do Fundo as sociedades desportivas participantes na LigaPro na época desportiva 2019-20, que não sejam promovidas à Liga NOS, excluindo as equipas B.

Artigo 6.º

Mecanismo

1. O apoio prestado através do Fundo consiste na atribuição, no ano de 2020, pela Liga Portugal à sociedade desportiva requerente, de uma verba com o limite máximo individual de €108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos euros) em duas prestações, a primeira de €500.000,00 (quinhentos mil euros), pagável a partir de 15 de maio, e a segunda, de €1.020.000,00 (um milhão e vinte mil euros), pagável a partir de 15 de junho de 2020.
2. A atribuição de qualquer montante do Fundo depende do parecer favorável da Direção da Liga Portugal e do cumprimento das formalidades previstas nos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Condições de recebimento da primeira prestação

São condições de candidatura ao apoio através do Fundo e receção da primeira prestação:

- a) Não ter dívidas vencidas à Liga Portugal à data de 12 de março;
- b) Ter demonstrado o cumprimento das suas obrigações retributivas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 78.º-A do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal.

Artigo 8.º

Condições de recebimento da segunda prestação

1. São condições de receção da segunda prestação:
 - a) Não ter dívidas vencidas à Liga Portugal à data de 15 de maio;

- b) Ter demonstrado o cumprimento das suas obrigações retributivas nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 78.º-A do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal;
 - c) Ter a sua situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, para o efeito relevando apenas a situação da sociedade desportiva que se candidata ao apoio.
2. As verbas atribuídas pelo Fundo relativas à segunda prestação apenas podem ser aplicadas pelas sociedades desportivas a:
- a) Despesas justificadamente decorrentes da situação de pandemia de Covid-19;
 - b) Pagamento da retribuição-base de jogadores ou treinadores com contrato registado na Liga Portugal e dos funcionários identificados do correspondente modelo apresentado na candidatura às competições profissionais;
 - c) Pagamento de dívidas vencidas e vincendas à Autoridade Tributária e à Segurança Social;
 - d) Pagamento de prémios de seguros de acidentes de trabalho dos jogadores profissionais do seu plantel;
 - e) Investimento em infraestruturas enquadráveis no regulamento de infraestruturas divulgado no ofício circular n.º 1284/19-20, de 23 de março, desde que reunidas as condições processuais e os pareceres nele descritos.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas ao apoio do Fundo podem ser apresentadas até ao dia 15 de maio de 2020.
2. A sociedade desportiva requerente instrui o seu processo de candidatura ao apoio do Fundo com os seguintes documentos:
 - a) Declaração em papel timbrado da sociedade desportiva, outorgado por quem a vincula e com o respetivo carimbo, manifestando a vontade de recorrer ao Fundo e indicando qual a pessoa e o endereço eletrónico de contacto para que serão feitas todas as comunicações relativas ao processo de candidatura;
 - b) Documentação comprovativa do cumprimento das condições descritas nos artigos 7.º e 8.º, para cada uma das prestações.

Artigo 10.º

Informações Complementares

A Liga pode solicitar ao clube requerente ao Fundo informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais.

Artigo 11.º

Prazos e entidades pagadoras

O pagamento do apoio do Fundo às sociedades desportivas compete, à Liga Portugal, e ocorrerá no prazo de cinco dias úteis contados do parecer favorável da Direção da Liga Portugal.

Artigo 12.º

Incumprimento

Cessa a atribuição do apoio sempre que se verifique incumprimento ao presente regulamento ou se torne objetivamente impossível a execução do apoio.

Artigo 13.º

Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente regulamento e a integração de eventuais lacunas e casos omissos cabe à Direção da Liga Portugal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, aprovado na reunião extraordinária da Direção da Liga Portugal de 07 de maio de 2020, entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em Comunicado Oficial.